

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CBS.001 - Página 1/5	
Título do Documento	COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA	Emissão: 5/9/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 5/9/2026

Capítulo I

Disposições preliminares, objetivos e características

Art. 1º Entende-se por biossegurança o conjunto de procedimentos, ações, técnicas, metodologias, equipamentos e dispositivos capazes de eliminar ou minimizar riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, que podem comprometer a saúde do homem, dos animais, do meio ambiente e/ou a qualidade dos trabalhadores envolvidos.

Art. 2º A Comissão de Biossegurança (CBS) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM) está diretamente ligada à Superintendência da instituição e tem como objetivo definição de estratégias de atuação, avaliação e acompanhamento das ações ligadas à Biossegurança das equipes de trabalho, em especial por agentes biológicos ou mesmo pela incorporação de novas tecnologias e insumos que afetem diretamente os aspectos de saúde, mitigando os riscos gerados.

Art. 3º As ações da CBS visam promover segurança e proteção a pacientes, trabalhadores de saúde, pesquisadores, professores e alunos em treinamento no HC-UFTM, buscando reduzir riscos e danos potenciais com responsabilidade social, mantendo acordo direto com o Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde (PGRSS) da instituição.

Capítulo II

Competências

Art. 4º Compete à comissão:

I - promover ações de conscientização, baseadas na proteção do meio-ambiente, que visem redução de riscos e danos potenciais à saúde pela manipulação e descarte de resíduos químicos, tóxicos e infectantes;

II - promover ações voltadas à prevenção, minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades prestadas na instituição;

III – monitorar, por meio de outras comissões que fiscalizam as atividades laboratoriais e controle de risco (saúde humana e ambiente), como a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, entre outras;

IV - definir as ações de biossegurança a serem adotadas e contempladas na melhoria das condições de trabalho.

Capítulo III

Composição e mandato

Art. 5º Esta comissão deverá ter caráter multiprofissional e estar composta por membros designados pela superintendência, de acordo com o organograma geral, desde que dentre os componentes haja membros de setores e atividades distintas.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CBS.001 - Página 2/5	
Título do Documento	COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA	Emissão: 5/9/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 5/9/2026

Art. 6º O critério de seleção dos membros deverá avaliar competência técnica e perfil para contribuir com as ações de promoção e prevenção de eventos.

Art. 7º A Comissão de Biossegurança será composta por, no mínimo, os seguintes membros:

- I – um representante da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho;
- II – um representante da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- III – um representante do Setor de Farmácia Hospitalar;
- IV – um representante do Setor de Cuidados Especializados, com prioridade a componente da equipe da Unidade de Hematologia, Hemoterapia e Oncologia;
- V – um representante da Unidade Multiprofissional;
- VI – um representante do Setor de Paciente Crítico;
- VII – um representante da Gerência Administrativa com função não assistencial;
- VIII – um representante do Setor de Hotelaria Hospitalar que tenha conhecimento do PGRSS;
- X - dois representantes da Gerência de Ensino e Pesquisa;
- XI – um representante do Setor de Gestão da Qualidade;
- XII – um representante da Comissão de Padronização de Produtos para Saúde.

§ 1º A representação dos membros de cada segmento ocorrerá através de designação em Portaria pela Superintendência, inclusive para as funções de presidente, vice-presidente e secretário.

§ 2º As indicações deverão conter profissionais de diferentes classes profissionais e vínculos.

Capítulo IV

Atribuições dos membros

Art. 8º O mandato dos membros da CBS será de 24 meses podendo ser prorrogado a critério da Superintendência.

Parágrafo único. Recomenda-se que, ao final do mandato da comissão atual, no ato da nomeação de novos membros, seja mantido um número mínimo de três membros remanescentes da nomeação anterior.

Art. 9º Ao presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão de biossegurança bem como:

- I - realizar a coordenação técnica-administrativa da comissão;
- II - representar a comissão em suas relações internas e externas ao HC-UFTM ou indicar representante;
- III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de qualidade;
- V - convocar reuniões mensais ordinárias e/ou extraordinárias, quando necessário;
- VI - dar ciência à gestão das atividades realizadas pela comissão;
- VII - subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o regimento desta comissão.

Cópia eletrônica não controlada

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos.

© 2022, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados

www.Ebserh.gov.br

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CBS.001 - Página 3/5	
Título do Documento	COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA	Emissão: 5/9/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 5/9/2026

Art. 10. Ao vice-presidente cabe:

- I - executar suas atividades enquanto membro desta comissão;
- II - substituir o presidente em suas situações de impedimento e afastamentos legais.

Art. 11. São atribuições do secretário:

- I - acompanhar as reuniões e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;
- II - registrar as atas das reuniões da comissão, listas de presença, cronograma de atividades e o calendário semestral/anual de todas as reuniões, relatórios semestrais, em processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), de acesso a todos os membros;
- III - dar encaminhamento aos documentos oficiais da CBS.

Art. 12. Cabe aos membros da comissão:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, proferindo voto e/ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo presidente;
- III - apresentar proposições sobre as questões pertinentes à comissão;
- IV - realizar e participar das atividades educativas acordadas em reuniões colegiadas.

Capítulo V

Reuniões/funcionamento

Art. 13. As reuniões deverão ocorrer mensalmente com data, horário e local previamente definidos e informados a todos os membros no canal de comunicação mais viável definido pelo presidente.

§ 1º A ausência de um membro em duas reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda quatro reuniões não consecutivas sem justificativa durante 12 meses gera sua exclusão automática, ficando sujeito a possíveis sanções administrativas.

§ 2º A exclusão supracitada gerará a substituição imediata do membro de forma que permaneça a obediência aos requisitos mínimos estabelecidos no art. 7º deste regimento.

§ 3º Reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo presidente ou vice-presidente, desde que haja denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência, e também quando houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 14. As decisões da comissão serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes em votação aberta e justificada.

Art. 15. No caso de empate nas votações o presidente terá o direito a voto de qualidade.

Art. 16. Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos a comissão poderá, a seu critério e quando o assunto assim o exigir, convidar especialistas, inclusive podendo ser de outras instituições, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito à voz.

Cópia eletrônica não controlada

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos.

© 2022, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados

www.Ebserh.gov.br

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CBS.001 - Página 4/5	
Título do Documento	COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA	Emissão: 5/9/2022 Versão: 1	Próxima revisão: 5/9/2026

Art. 17. As reuniões da comissão deverão ser registradas, pelo seu secretário, em atas no sistema SEI, devidamente assinadas pelos membros presentes e convidados, contendo especialmente as decisões determinadas.

Art. 18. O conteúdo das reuniões deverá ser compartilhado com o Colegiado Executivo do hospital que será o responsável por ratificar e apoiar as decisões proferidas.

Art. 19. A comissão se propõe a realizar atividades educativas e colaborar efetivamente para otimizar a segurança dos processos assistenciais, administrativos e gerenciais das unidades hospitalares.

Capítulo VI Disposições finais

Art. 20. Este regimento poderá ser alterado mediante necessidade constatada pelos membros da comissão e/ou por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto, desde que haja anuência da Superintendência.

Art. 21. À comissão é obrigatório o cumprimento do que determina o Regimento das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho, acessível pelo link:

[https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG Comissoes Comites Nucleos e GTTs Final.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG%20Comissoes%20Comites%20Nucleos%20e%20GTTs%20Final.pdf)

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Biossegurança em Saúde: Prioridades e Estratégias de Ação. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/biosseguranca_saude_prioridades_estrategicas_acao_p1.pdf. Acesso em 4/11/2021.

EBSERH. Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Unidade de Planejamento, Gestão de Riscos e Controles Internos. Regimento das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho, 2022, versão 2. 4 páginas. Disponível em:

[https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG Comissoes Comites Nucleos e GTTs Final.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/REG%20Comissoes%20Comites%20Nucleos%20e%20GTTs%20Final.pdf)

Acesso em 19/7/2022.



Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CBS.001 - Página 5/5	
Título do Documento	COMISSÃO DE BIOSSEGURANÇA	Emissão: 5/9/2022	Próxima revisão:
		Versão: 1	5/9/2026

HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/ALTERAÇÃO
1	14/7/2022	Elaboração do regimento (REG)

Elaboração Paulo Edson Ricoldi, chefe da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho	Data: 5/9/2022
Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento, Gestão de Riscos e Controles Internos	
Aprovação Colegiado Executivo	